

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004694

Nome: ESCOLA MUNICIPAL TIBURCIO BUENO DE AZEREDO

Assunto: Parecer/Voto CEE/CEB N. 546/2019

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 271/2019

#### Parecer/Voto CEE/CEB N. 546/2019

### 1. Histórico

A Escola Municipal Tibúrcio Bueno de Azeredo, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Hortulano Martins Pires, S/N, Setor Alto da Boa Vista, Edéia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento do ensino fundamental do 1º ao 4º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Decreto, fls. 03/06;
- Espaço Físico, fls. 07/09;
- Lei 099/91, fls. 10/11;
- Resolução, fls. 12/13;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 14/19;
- Identificação da Escola, fls. 20/28;
- Material Pedagógico, fls. 29/43;
- Estrutura da Escola, fls. 44/68;
- Matriz Curricular, fls. 69/ 79;
- Regimento Escolar, fls. 80/133;
- Síntese Curricular, fls. 134/151;
- Nominata, fls. 152/183;
- Declaração, referente o Corpo de Bombeiros, fls. 184/185;
- Vigilância Sanitária, fl. 186;
- Laudo Técnico, fls. 187/188;
- Alunos por Sala, fl. 189;
- Ata de Resultados Finais de 2018, fls. 190/194;

## 2. Análise

A Escola Municipal Tibúrcio Bueno de Azeredo obteve a validação o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 4º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 198/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A escola possui 07 salas de aula; 01 banheiro masculino e 01 banheiro feminino; sala de informática; sala de professores; sala de direção; sala da secretaria e playground;

Em cada sala de aula possui um cantinho de leitura, onde cada dia uma criança leva um

livro para casa, são 918 exemplares, o cantinho de leitura se chama "Mala Viajante".

As dependências contam com acessibilidades com rampas e banheiros para portadores de necessidade especiais.

A nominata do corpo docente está conforme a formação exigida no Artigo 77.

O número de alunos por sala está conforme determina o <u>Art. 34, da Lei Complementar</u> N. 26/1998:

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende os seguintes itens.

1. Não dispõe de espaço próprio para a biblioteca.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Municipal Tibúrcio Bueno de Azevedo, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Hortulano Martins Pires, S/N, Setor Alto da Boa Vista, Edéia/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 4º ano, até a presente data.
- Recredenciar a Escola Municipal Tibúrcio Bueno de Azevedo, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 4º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da

temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

### Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).





Documento assinado eletronicamente por MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, **Presidente**, em 25/09/2019, às 18:54, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 9148047 e o código CRC 26089A26.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004694

SEI 9148047